

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 001, DE 22 DE MAIO DE 2017

REAJUSTA O PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA DE VEREADORES, MAJORA O VALE ALIMENTAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DE ZORTÉA, - ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Art. 63, Inciso II, do Regimento Interno, submete à apreciação da Colenda Câmara de Vereadores, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica reajustado o vale alimentação do servidor público da Câmara Municipal de Zortéa, instituído pela Lei n.º 0540/2016.

Art. 2º - O servidor da Câmara Municipal receberá um vale alimentação no valor de R\$ 14,00 (quatorze reais) por dia trabalhado, cuja importância não integra o salário de contribuição.

Parágrafo único – O vale alimentação constituir-se-á em verba de natureza indenizatória e não será incorporado ao vencimento ou remuneração, nem sofrerá tributação.

Art.3º - Serão beneficiados com o Vale Alimentação os servidores ocupantes dos cargos de Contador, Secretário de Bancada, Agente Operacional, Diretor Administrativo, Assessor Jurídico e outros que forem criados com expressa extensão do benefício, observada a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, com proporcional redução se cumprida pelo servidor jornada inferior.

§ 1º - Não será devido o Vale Alimentação aos servidores inativos, pensionistas, aos que prestarem serviços como temporários contratados através de processos Licitatórios e aos agentes políticos, assim definidos pela Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998.

§ 2º - Não será concedido Vale Alimentação aos servidores que estiverem em gozo de férias, licença-prêmio, auxílio-doença, licença sem remuneração, auxílio maternidade e/ou paternidade e aos que viajarem percebendo diárias.

Art.4º - A Secretaria da Câmara Municipal, através de seu responsável, informará até o dia 20 de cada mês ao Setor de Pessoal o número de dias trabalhados de cada servidor a fim de que se apure o valor devido a título de vale alimentação no mês correspondente.

Art.5º - O Vale alimentação será reajustado anualmente, no mês de abril, utilizando-se como índice de correção monetária o INPC acumulado nos últimos 12 (doze) meses anteriores a data de revisão ou outro índice oficial que o substituir.

Art.6º - As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, específicas, consignadas ao orçamento do Poder Legislativo, procedendo às transferências e suplementações necessárias, que ficam autorizadas, na forma prevista na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de maio de 2017, sendo revogadas as disposições em contrário.

Atenciosamente,

Claudemir Fabiano

Presidente

João do Nascimento

Vice-Presidente

Ivanilda P. Petronílio Kantovick

1º Secretária

Adão de Mattos

2º Secretário

Sala das Sessões da Câmara de Vereadores, 22 de maio de 2017.

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 001/2017, DE 22 DE MAIO DE 2017

Nobres Vereadores,

A Mesa Diretora tem a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei Legislativo nº 001/2017, que dispõe sobre o reajuste do Vale Alimentação aos Servidores Públicos da Câmara de Vereadores do Município de Zortéa/SC.

Há de destacar aos Nobres Vereadores, que a Lei que instituiu o vale alimentação, Lei nº.0540/2016, embora reajustada anualmente, não apresenta valores condizentes com a atual realidade de consumo.

Isto porque, o vale alimentação encontra-se hoje no patamar de R\$ 7,74 (sete reais e setenta e quatro centavos), valor este que consabidamente é insuficiente para custear uma refeição em qualquer estabelecimento.

Neste interim, em obediência aos princípios Constitucionais e balizadores da Administração Pública, e visando proporcionar um vale alimentação aos servidores que possa efetivamente suprir tal necessidade, remetemos o presente Projeto de Lei para apreciação dos nobres Pares, a fim de que o vale alimentação seja majorado de R\$ 7,74 (sete reais e setenta e quatro centavos) para R\$ 14,00 (quatorze reais) por dia trabalhado.

Para suporte orçamentário do presente projeto, em cumprimento ao disposto no art. 169, § 1º, I e II, da Constituição Federal, informamos que o Poder Legislativo dispõe de recursos na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2017 e seguintes.

Ante o exposto, submetemos a apreciação o presente projeto de Lei aos Nobres Edis, contando com o apoio de todos para a sua aprovação.

Claudemir Fabiano

Presidente

João do Nascimento

Vice-Presidente

Ivanilda P. Petronílio Kantovick

1º Secretária

Adão de Mattos

2º Secretário

Sala das Sessões da Câmara de Vereadores, 22 de maio de 2017.